

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 55/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal executar reforma no Cemitério Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover reforma no Cemitério Municipal, com a remoção de sepulturas e ossadas para novas sepulturas e/ou ossário, com o objetivo de reparar e reestruturar aquelas danificadas pelo tempo e não mantidas pelas respectivas famílias e evitar a exposição de ossadas cujas sepulturas não sejam conservadas por familiares.

Art. 2º - A reforma prevista no artigo antecedente obedecerá projeto técnico a ser previamente elaborado pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Previamente à execução dos serviços de que trata o artigo 1º desta Lei o Executivo Municipal promoverá a notificação dos interessados, através de edital publicado por três vezes consecutivas no órgão de Imprensa Oficial do Município e uma vez no Diário Oficial do Estado do Paraná, com prazo de 20 (vinte) dias para manifestação.

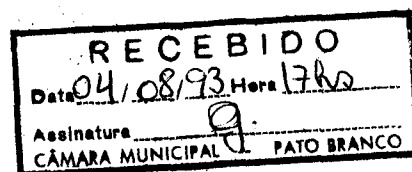
Parágrafo único. Além do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo notificará os interessados através das emissoras de Rádio local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana



Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal

Os Vereadores abaixo-assinados, ORADI FRANCISCO CALDATTO e HÉLIO DOMINGOS PICOLO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para apreciação do douto Plenário, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 55/93:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei 55/93, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º - Previamente à execução dos serviços de que trata o artigo 1º desta Lei o Executivo Municipal promoverá a notificação dos interessados, através de edital publicado por três vezes consecutivas, no órgão de Imprensa Oficial do Município e uma vez no Diário Oficial do Estado do Paraná, com prazo de 20 (vinte) dias para manifestação".

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei 55/93, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º - ...

Parágrafo único. Além do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo notificará os interessados através das emissoras de Rádio local.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 04 de agosto de 1993.


Oradi Francisco Caldatto
Vereador - PMDB


Hélio Domingos Picolo
Vereador - PMDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

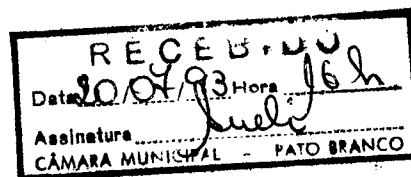


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 41/93



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para promover reforma no Cemitério Municipal, com objetivo de repará-lo e reestruturá-lo, a fim de evitar que sepulturas não conservadas pelas famílias das respectivas pessoas lá enterradas permaneçam no estado deplorável em que se encontram, provocando até mesmo problemas de saúde pública.

Essa questão foi objeto de exame por Comissão Especial deste Legislativo, composta pelos ilustres edis Gilmar Arcari, Gilson Marcondes e Nelson Bertani, que sugeriu as reformas a serem executadas.

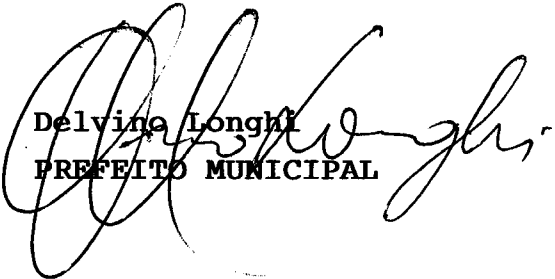
Consoante consta do art. 3º do Projeto, os familiares das pessoas lá sepultadas, interessados, serão notificados por edital a ser publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Órgão de Imprensa Oficial do Município, para se manifestarem a respeito.

O procedimento a ser seguido, ou seja, da autorização legislativa e da notificação por edital, foi indicado pelo Ministério Público, a quem previamente consultamos.

Considerando a urgência que a situação requer, assim como os prazos a serem obedecidos (da notificação), encarecemos que o Projeto tramite sob **regime de urgência urgentíssima**, a fim de que possamos, o quanto antes, solucionar os problemas constatados no Cemitério Municipal.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de julho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 55/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal executar reforma no Cemitério Municipal.

.....
.....

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a promover reforma no Cemitério Municipal, com a remoção de sepulturas e ossadas para novas sepulturas e/ou ossário, com o objetivo de reparar e reestruturar aquelas danificadas pelo tempo e não mantidas pelas respectivas famílias e evitar a exposição de ossadas cujas sepulturas não sejam conservadas por familiares.

Art. 2º. A reforma prevista no artigo antecedente obedecerá projeto técnico a ser previamente elaborado pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Previamente à execução dos serviços de que trata o artigo 1º desta Lei o Executivo Municipal promoverá a notificação dos interessados, através de edital publicado por três vezes consecutivas, no Órgão de Imprensa Oficial do Município, com prazo de 20 (vinte) dias para manifestação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 55/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal executar reforma no Cemitério Municipal.

PARECER: Através do Projeto acima, busca o executivo municipal receber autorização para realizar diversas reformas no Cemitério Municipal de Pato Branco.

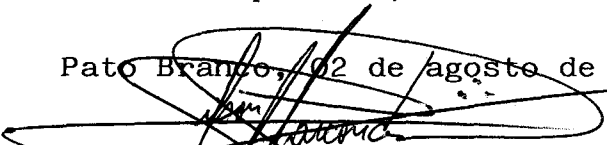
Como está expresso na Mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, os reparos a serem executados foram sugeridos pela totalidade dos Vereadores de Pato Branco, conforme parecer elaborado por Comissão Especial e devidamente aprovado.

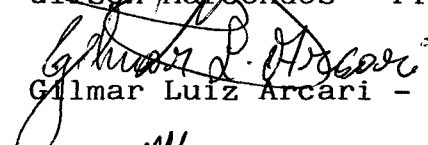
Mais do que oportuno, portanto, que se façam as necessárias reformas, notificando-se, previamente, os familiares das pessoas sepultadas, através de edital, conforme procedimento sugerido pelo Ministério Público.

No aspecto legal nada há que impeça a regular tramitação da matéria, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

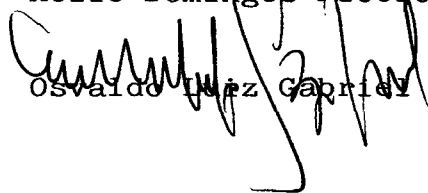
Pato Branco, 02 de agosto de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


José Ferreira Alves


Helio Domingos Picolo


Osvaldo Luiz Gabriel

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

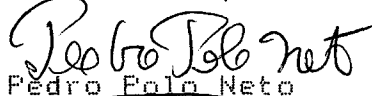
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 55/93

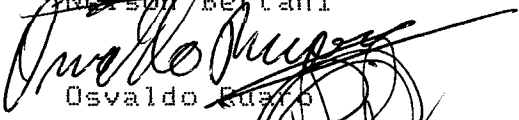
Esta Comissão, analisando o referido Projeto, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para proceder reformas no Cemitério Municipal, com base nas sugestões emanadas por este Poder, através de Comissão Especial, que realizou o levantamento das necessidades do Campo Santo, emite PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

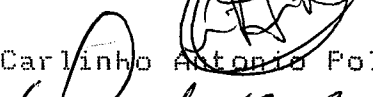
É o parecer, SMJ.

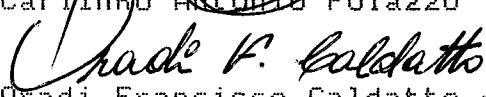
Pato Branco, 26 de julho de 1993.


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo


Oradi Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

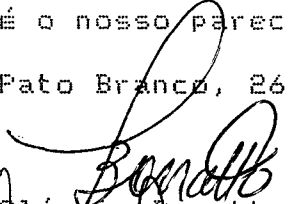
PARECER

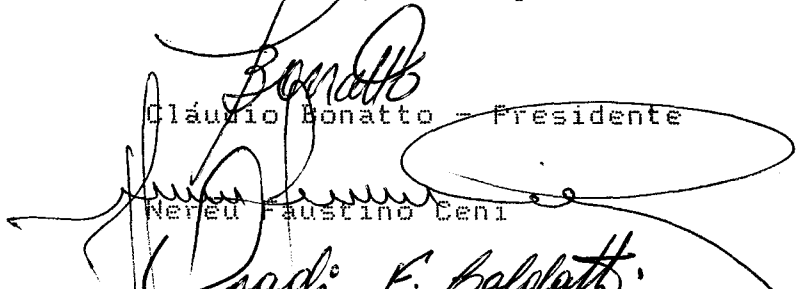
PROJETO DE LEI Nº 55/93

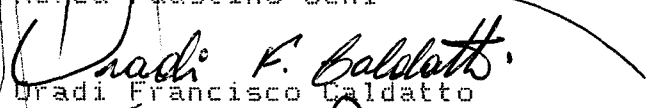
Esta Comissão, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando o Projeto de Lei em questão, o qual solicita autorização legislativa para que o Executivo proceda reformas no Cemitério Municipal, conforme indicações formuladas por este Poder, que através de Comissão especial fez o levantamento dos problemas e propôs soluções, vê oportunidade, utilidade e conveniência na aprovação da referida matéria.

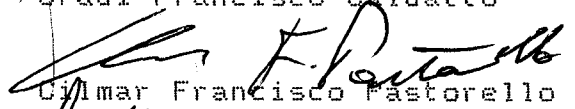
É o nosso parecer, SMJ.

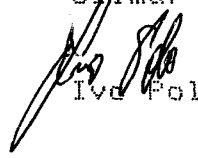
Pato Branco, 26 de julho de 1993.


Cláudio Bonatto - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Oradi Francisco Caldato


Gilmar Francisco Pastorello


Ivo Folo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 55/93, obter autorização legislativa para executar reformas no Cemitério Municipal.

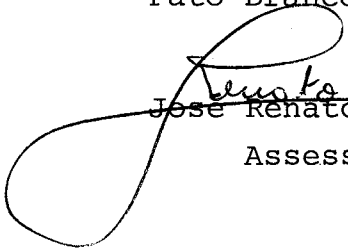
Conforme consta da Mensagem do Executivo Municipal, a reforma a ser procedida no Cemitério Municipal atende as indicações do Poder Legislativo, que através de Comissão Especial, levantou os problemas lá existentes e propôs solução.

O Projeto de Lei em questão, prevê ainda, que o Executivo Municipal, previamente a execução dos serviços, promoverá a notificação dos familiares de pessoas lá sepultadas, através de edital a ser publicado por 03 (três) vezes consecutivas no órgão de imprensa oficial do Município, para manifestar-se a respeito.

A proposição em tela encontra guarida no disposto contido no inciso XI do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, estando apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de julho de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico